



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI 1.572, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece o regulamento dos Serviços de Transportes coletivos do Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Sistema de Transportes Coletivos do Município de Paraisópolis é administrado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, simplesmente denominada Prefeitura, na forma da Lei que a criou e das disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIÇOS

Art. 2º - Os serviços integrantes do Sistema são classificados em:

- I- Regulares
- II- Especiais
- III- Experimentais

§1º - Regulares são os serviços básicos do sistema, executados pelas linhas de transporte coletivo, em regime do horário continuamente estabelecido ou misto.

§2º - Especiais são os serviços de:

- a) Transporte porta a porta:
 - De estudantes;
 - De servidores ou empregados de órgãos ou entidades públicas e privadas;
 - E de natureza semelhante
- b) Transporte realizado sob a responsabilidade de órgãos e dependentes, sem objetivo comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

c) Viagens eventuais e serviços de turismo.

§3º - Experimentais são os serviços executados antes da criação de linhas, por motivos de dúvida quanto à efetiva viabilidade destes, em caráter provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário.

§4º - Os serviços regulares podem ser, como alternativa, denominados serviços opcionais, quando realizados por veículos dotados de melhores condições de conforto e com a limitada pelo número de assentos.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DO SISTEMA

Art. 3º - Linha é o serviço regular, executado segundo regras operacionais próprias e com itinerário e terminais previamente estabelecidos em função da demanda.

§1º - A criação de linha depende:

- I- de prévios levantamentos estatísticos, destinados a apurar as linhas de interesse dos usuários, com o objetivo de comprovação da necessidade do transporte coletivo;
- II- de apuração de conveniência sócio-econômica da sua exploração;
- III- de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes;

§2º - Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz:

- I- o prolongamento;
- II- a redução;
- III- a alteração de itinerário.

CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - O transporte coletivo poderá ser explorado:

- I- diretamente pela Administração Municipal ou mediante outorga a entidade que lhe seja vinculada;
- II- por delegação, mediante:
 - a) Permissão, para exploração de serviços regulares de linha, quando adjudicados por ato unilateral do Poder Público, com prévia licitação;
 - b) Autorização para exploração de serviços experimentais;
 - c) Licença, para exploração de serviços especiais.

~~**§1º** - A permissão é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, com direito de renovação por idêntico prazo.~~

§1º A permissão é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, com direito de renovação por idêntico prazo. (**§1º com nova redação dada pela Lei nº 2.767, de 1º/06/2022**)

§2º - A autorização pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§3º - A licença é expedida:

- I- por um ano, para o transporte porta a porta e quando realizado para atendimento de estacionamento ou sob a responsabilidade de órgão ou entidades ou privadas, sem objetivo comercial;
- II- por um ano, para os serviços de turismo;
- III- e, especificamente, para viagens eventuais.

§4º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados ou renovados por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

§5º - Os serviços especiais e os experimentais somente poderão ser explorados diretamente ou por entidades permissionárias de serviços regulares ou de turismo, podendo ser autorizada a exploração de mesma linha experimental por mais de uma entidade.

§6º - As permissões, autorizações e licenças são concedidas e expedidas a título precário, não geram direito para a entidade que as obtiver e poderão ser revogadas a qualquer momento.

Art. 5º - A exploração do transporte coletivo está condicionada a:

- I- apresentação de documentação exigível na forma da Lei e deste Regulamento;
- II- prévia vistoria dos veículos a serem utilizados;
- III- obrigação da entidade que explora de manter os veículos em estado de conservação de funcionamento compatíveis com a plena segurança dos usuários;
- IV- e inspeção periódica e fiscalização permanente dos veículos e das instalações da entidade;
- V- os veículos da frota a serem utilizados no transporte de passageiros não poderão ter mais de 10 (dez) anos, a contar da data de sua fabricação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A regra geral para a adjudicação dos serviços de exploração de transporte coletivo é a licitação pública.

Parágrafo único - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do ato convocatório, seu possíveis anexos e instruções pertinentes, bem como da observância da legislação vigente e deste regulamento.

SEÇÃO II - DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 7º - A execução e exploração do transporte coletivo mediante Permissão, obrigatoriamente, objeto de prévia licitação, será formalizada mediante termo, celebrado por instrumento particular, firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, por representante legal da permissionária e por duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§1º - O Termo de Permissão, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, constará:

- a) local e data de sua celebração;
- b) qualificação das partes, de seus representantes legais e dos respectivos poderes da representação;
- c) fundamento de sua celebração;
- d) objeto da execução e exploração dos serviços;
- e) elenco de obrigações de permissionária, inclusive de:
 - manter o serviço de forma adequada às suas finalidades;
 - observar o plano de contas recomendado;
 - manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas.
- f) Indicação do que cabe ao executivo ficar as tarifas e revê-las periodicamente de modo a promover:
 - a justa remuneração do capital;
 - o melhoramento e a adequada expansão dos serviços;
 - e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- g) Indicação do itinerário e terminais, com cláusula de reserva à Prefeitura do direito de efetuar as alterações cabíveis, em função de consecução dos objetivos de planejamento dos transportes;
- h) Prazo de duração da permissão e forma de sua prorrogação ou renovação;
- i) Relação dos bens reversíveis ao término da permissão, mediante justa indenização, bem como das condições e critérios para efetiva-la;
- j) Previsão de resgate e indicação dos critérios e condições para efetiva-lo;
- k) Indicação de que a permissionária é civilmente responsável pela execução e exploração dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- l) Condições de denúncia da permissão;
- m) Indicação e forma de garantia para execução do contrato e condições para esforço ou substituição da forma da garantia, quando couber;
- n) E indicação do foro competente para dirimir quaisquer dúvidas entre as partes, relacionadas com o contrato.

§2º - Correrão por conta da permissionária as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o termo.

§3º - Será publicado em órgão oficial, extrato do termo de Permissão que contenha, no mínimo, o local e a data de sua celebração, e seu fundamento, a qualificação das partes e de seus representantes e o prazo da duração da concessão.

Art. 8º - As permissões poderão ser:

- I- prorrogadas;
- II- renovadas;
- III- suspensas parcialmente;
- IV- extintas.

§1º - Prorrogação constitui modificação contratual apenas no que diz respeito ao prazo de duração da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§2º - Suspensão parcial ocorre quando a permissionária, comprovada por motivos considerados justos pela Prefeitura, e sem prejuízo do interesse público, não puder dar integral cumprimento às contratuais e não poderá exceder de cento e oitenta dias.

§3º - Renovação importa na prorrogação com modificação ou acréscimo de outras condições contratuais.

§4º - Extinção ocorre por motivos de conclusão do prazo da permissão ou denúncia de contrato.

§5º - A prorrogação e a renovação estão condicionadas à boa qualidade dos serviços.

§6º - Não é permitida a suspensão total da eficácia da permissão e quando a suspensão parcial for reiterada, a Prefeitura, diligenciará a redução do objeto do termo de modo a adequá-lo às possibilidades da permissionária, excluindo-se a obrigação de executar e explorar os serviços suspensos.

§7º - A prorrogação ou a extinção serão objeto de apostilamento do contrato e a renovação ou suspensão parcial serão formalizadas por termos próprios.

Art. 9º - Ocorrerá denúncia da permissão por:

- I- resgate ou encampação da permissão;
- II- cassação da permissão;
- III- falência ou insolvência da permissionária;
- IV- extinção da permissionária, quando se tratar de pessoa jurídica e morte do titular, quando se tratar de firma individual.
- V- E superveniência da Lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade do termo de permissão.

§1º - Ocorrendo mútuo acordo, as partes decidirão sobre os bens reversíveis, o procedimento da respectiva avaliação e as condições de pagamento de indenização, observado o disposto no contrato, e podendo fazer incidir a indenização apenas sobre parte dos bens.

§2º - O resgate ou a encampação constitui a retomada dos serviços pela Prefeitura na vigência do prazo permitido, por motivo de conveniência ou interesse administrativo, limitando-se o direito da permissionária à justa indenização dos bens reversíveis e, à comprovada perdas e danos.

§3º - Não constitui causa de resgate a extinção da permissão antes do prazo contratual por motivos de cassação da permissão, falência ou insolvência da permissionária, extinção da empresa permissionária ou morte do titular, quando firma individual, e de superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexigibilidade do termo de permissão.

§4º - A cassação constitui sanção aplicável por inadimplemento reiterado de condições permitidas, falta grave ou perda dos requisitos, inidoneidade moral e incapacidade financeira, técnica ou administrativa da permissionária.

§5º - Em caso de cassação a Prefeitura decidirá, a seu exclusivo critério, se receberá total ou parcialmente os bens reversíveis.

§6º - A falência e insolvência, devidamente caracterizadas operam, de pleno direito, a extinção do contrato por denúncia.

§7º - A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações de sua razão social não se equiparam à extinção da permissionária, para os efeitos de denúncia da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§8º - Se a denúncia do contrato decorrer de Lei, serão aplicadas as condições para rescisão por mútuo acordo, conforme o disposto no §1º deste artigo, e se decorrer de decisão judicial, observar-se-á o que dispuser a decisão.

SEÇÃO III - DA FORMA DE AUTORIZAÇÃO E DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 10º - A execução e exploração do transporte coletivo mediante autorização será formalizada mediante termo próprio firmado pela Prefeitura, por representante legal da permissionária ou autorizada e por duas testemunhas, lavrado em duas vias de igual teor e forma, do qual constará:

- a) local e data de assinatura;
- b) qualificação das partes, de seus representantes legais e dos respectivos poderes de representação;
- c) fundamento regulamentar da autorização;
- d) menção de que a autorização é dada a título precário, podendo ser a qualquer momento, a exclusivo critério da Prefeitura, sem que caiba à autorizada qualquer direito a reclamação ou indenização;
- e) objeto da execução e exploração dos serviços;
- f) elenco das obrigações da permissionária ou autorizada;
- g) indicação de que a fixação das tarifas cabe à Prefeitura;
- h) indicação do itinerário e terminais;
- i) prazo de duração da autorização, que não poderá exceder de cento e oitenta dias;
- j) outras condições que forem determinadas pela Prefeitura.

Parágrafo único - Correrão por conta de autorizações eventuais despesas que incidam ou venham a incidir sobre termo de autorização.

Art. 11 - As licenças serão concedidas pela Prefeitura mediante documento próprio, do qual constarão, no mínimo, a qualificação da licenciada, o objeto da licença, o caráter precário de sua concessão e período correspondente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

~~**Art. 12** - Cabe à Prefeitura autorizar a transferência das linhas de transporte coletivo.~~

Art. 12. Cabe à Prefeitura autorizar a transferência das linhas do transporte coletivo, nos termos do previsto no contrato de concessão. (art. 12 com nova redação dada pela Lei nº 2.767, de 1º/06/2022)

~~**Art. 13** - A transferência depende:~~

Art. 13. A transferência será sempre precedida de concorrência, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8987/2015. (Art. 13 com nova redação dada pela Lei nº 2.767, de 1º/06/2022)

- I- de comprovada conveniência administrativa, assegurado o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- II- de prévio requerimento assinado conjuntamente pelo cedente e pelo cessionário, devidamente instruído com o exigido neste regulamento para habilitação preliminar em licitações, no que se refere ao cessionário;
- III- de prévia e rigorosa investigação procedida pela Prefeitura, quanto à idoneidade moral e capacidade técnica, financeira, operacional e administrativa da cessionária;

~~§1º - A transferência efetivar-se-á mediante instrumento próprio de cessão, no qual todos os direitos e obrigações integrantes do contrato de concessão vigente passarão ao cessionário pelo prazo restante de duração do contrato transferido. (§1º revogado pela Lei nº 2.767, de 1º/06/2022)~~

~~§2º - Quando a permissionária for firma individual, ocorrendo sucessão causa mortis, a permissão poderá ser transferida ao cônjuge supérstite, a um dos filhos ou à sociedade por eles constituída observando o disposto nos incisos II e III deste artigo. (§2º revogado pela Lei nº 2.767, de 1º/06/2022)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

TÍTULO II DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

CAPÍTULO I DA TARIFA

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 14 - A tarifa tem a função de atribuir justa remuneração ao capital, permitir o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º - A tarifa será revisada, periodicamente, com o objetivo de ajustá-la às variações da conjuntura setorial da economia dos transportes.

§2º - Cabe à Prefeitura os estudos relativos à tarifa ou seu reajuste.

§3º - Os estudos, devidamente instruídos, serão submetidos ao órgão competente.

§4º - O processo visando o reajuste tarifário poderá ser iniciado mediante requerimento do órgão de classe das transportadoras ou permissionárias.

§5º - Verificada a conveniência pelo órgão competente, a nova tarifa será aprovada por decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II - DO REGIME TARIFÁRIO

Art. 15 - A Prefeitura poderá estabelecer, experimentalmente, um ou mais regimes tarifários com o objetivo de verificar sua adequação ao sistema de transporte coletivo.

Art. 16 - A tarifa pode ser:

- I- A Comum;
- II- A especial

§1º - Tarifa comum é o padrão do sistema de transporte coletivo, instituída, de modo geral, para os serviços regulares.

§2º - Tarifa especial constitui exceção da padrão, e é instituída:

- I- para os serviços regulares opcionais, em função da capacidade e qualidade dos equipamentos integrantes dos veículos;
- II- para os tipos de viagens expressas ou semi-expressas.

Art. 17 - Será gratuito:

- I- O transporte de crianças até 5 (cinco) anos, acompanhada de pessoal responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;
- II- O transporte de pessoal em serviço, credenciado pela Prefeitura;
- III- O transporte de idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante a apresentação de documento de identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- IV- O transporte de pessoas portadoras de deficiência física. No caso de a deficiência exigir a companhia de outra pessoa, também o acompanhante.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS E VIAGENS

Art. 18 - Os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados.

§1º - A alteração de horário poderá ser feita de ofício ou requerimento da permissionária.

§2º - Casa linha possuirá seu programa de horários devidamente aprovado e fiscalizado pela Prefeitura.

Art. 19 - As viagens classificam-se em:

- I- comuns;
- II- semi-expressas;
- III- expressas.

§1º - Viagem comum é a que observa todos os pontos de para e estações de escala da linha.

§2º - Viagem semi-expressa é a que tem escala em reduzido número de parada e estações intermediárias.

§3º - Viagem expressa é a que não tem escalas e recolhe passageiros apenas nos terminais da linha

Art. 20 - Ocorrendo avaria em viagem, a permissionária providenciará a imediata substituição da unidade avariada ou transportará os usuários, sem nova tarifa, no primeiro horário subsequente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21 - Cabe à Prefeitura determinar:

- IV- Os itinerários
- V- Os pontos iniciais, intermediários e terminais;
- VI- A lotação máxima dos veículos;
- VII- As características dos veículos em operação.

Parágrafo único - Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer modificações nos itinerários e terminais, bem como o redimensionamento dos horários e freqüências, de modo a adequá-las às necessidades da demanda.

Art. 22 - Os serviços regulares opcionais serão executados pelas permissionárias em suas respectivas linhas de transporte coletivo, seguindo padrão técnico-operacional estabelecido pela Prefeitura, observadas as disposições deste Regulamento.

§1º - Caberá à Prefeitura decidir pela conveniência e oportunidade de tais serviços em casa linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§2º - Os serviços regulares opcionais obedecerão a um esquema de horários aprovados pela Prefeitura, exigido o seu fiel cumprimento.

§3º - A Prefeitura poderá determinar a imediata suspensão dos serviços regulares opcionais, onde e quando verificar uso inadequado às finalidades para as quais foram criados.

Art. 23 - Periodicamente, a Prefeitura fará avaliações sobre o nível de atendimento da linha e determinará à permissionária que proceda sua imediata normalização, quando entende-los deficientes.

Parágrafo único - Na hipótese de a permissionária declarar-se impossibilitada de melhorar os serviços ou efetivarem prazo hábil às medidas determinadas, poderá a Prefeitura, em decisão a ser homologada pela Chefia do Executivo, autorizar a co-participação de outra permissionária em linha onde o atendimento esteja sendo insuficiente.

Art. 24 - O transporte será recusado:

- I- Aos que estiverem embriagados ou afetados de doenças contagiosas;
- II- Aos que apresentem sintomas de alienação mental ou ingestão de tóxicos;
- III- Aos que, por sua conduta, comprometam de qualquer forma, a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais usuários;
- IV- Aos que se apresentem em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes;
- V- Quando a lotação de veículo estiver completa.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DE OPERAÇÕES

Art. 25 - O pessoal de operações será selecionado mediante procedimento de verificação de sanidade física e psíquica.

§1º - As transportadoras adotarão métodos de capacitação e aperfeiçoamento de seu pessoal, especialmente dos que desempenham funções relacionadas com a segurança do transporte e com o trato direto ao público.

§2º - A Prefeitura poderá promover, diretamente ou mediante credenciamento de médicos e psicólogos, exames periódicos no pessoal de operações ou logo após a ocorrência de acidentes.

§3º - O pessoal de operações das transportadoras fica sujeito à registro na Prefeitura.

§4º - A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer preposto da transportadora sempre que, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação de dever, observado o disposto em Lei, neste regulamento, ou em instruções administrativas pertinentes.

Art. 26 - O pessoal de operações que exerce atividade junto ao público deverá:

- I- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II- Apresentar-se corretamente uniformizado e identificado;
- III- Prestar informações aos usuários;
- IV- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura e de qualquer outro órgão incumbido de fiscalizar o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 27 - Sem prejuízo dos deveres gerais da legislação de trânsito, os motoristas veículos de transporte coletivo são obrigados a:

- VIII- Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- IX- Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitados os limites fixados no Código Nacional de Trânsito;
- X- Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- XI- Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergências;
- XII- Não fumar, quando na direção, nem dirigir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou, antes de assumir a direção;
- XIII- Recolher o veículo à respectiva garagem quando ocorrem indícios de defeito mecânico que possam por em risco a segurança dos usuários;
- XIV- Diligenciar a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria e interrupção da viagem;
- XV- Prestar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;
- XVI- Respeitar os horários programados para a linha;
- XVII- Dirigir com cautelas especiais à noite e em dias de chuva;
- XVIII- Atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;
- XIX- Não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada;
- XX- Não abastecer os veículos, quando com passageiros;
- XXI- Recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande porte, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que comprometam a segurança e o conforto dos usuários;
- XXII- Providenciar a imediata limpeza do veículo quando necessário;
- XVI- Sinalizar o veículo com o sinal lotado, quando tiver sido atingida a lotação estabelecida;
- XVII- Respeitar as normas disciplinares da empresa e as determinações da fiscalização.

Art. 28 - Os cobradores, além das obrigações previstas nos artigos 26 e 27, no que lhes forem aplicáveis, deverão:

- V- Cobrar a tarifa autorizada, restituindo, quando for o caso, a correta importância no troco;
- VI- Não fumar quando em atendimento ao público, nem permitir que passageiros o façam;
- VII- Diligenciar para que seja observada a lotação do veículo;
- VIII- Colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e à regularidade da viagem.

Art. 29 - Aos usuários do transporte coletivo é proibido:

- I- Entrar ou sair dos veículos fora dos pontos de parada;
- II- Fumar no interior dos veículos;
- III- Arremessar dos veículos detritos ou quaisquer objetos que possam causar danos;
- IV- Exercer mendicância no interior dos veículos;
- V- Vender quaisquer produtos no interior dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

VI- Praticar atos que incomodem outros usuários, ofendam a moral, prejudiquem a ordem, o asseio ou causem dano ao veículo e seus acessórios.

Parágrafo único - O pessoal em serviço nos veículos, quando necessário, deverá solicitar a colaboração da autoridade fiscalizadora ou a intervenção da autoridade policial para retirar do veículo o usuário faltoso.

CAPÍTULO V DAS TRANSPORTADORAS

~~**Art. 30** - Só podem ser exploradoras dos serviços no sistema de transportes coletivos do Município de Paraisópolis pessoas físicas ou jurídicas, organizadas legalmente para executar e explorar serviços de transporte coletivo de pessoas.~~

Art. 30. Só podem ser exploradoras dos serviços no sistema de transportes coletivos do Município de Paraisópolis pessoas jurídicas, organizadas legalmente para executar e explorar serviços de transporte coletivo de pessoas. **(art. 30 com nova redação dada pela Lei nº 2.767, de 1º/06/2022)**

Art. 31 - São obrigações da transportadora:

- I- Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes;
- II- Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos e estatutos;
- III- Dar publicidade de assembléia e outros atos, exigidos em lei, bem como arquivá-los nos registros próprios;
- IV- Cumprir as disposições da legislação federal, estadual e municipal a que estiver sujeita;
- V- Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalho e as demais disposições que estiver sujeita;
- VI- Dispor de instalações com área necessária para manutenção e estacionamento de veículos;
- VII- Possuir frota de veículo de reserva, adequada às necessidades do serviço;
- VIII- Observar planos de contas na conformidade de instruções da Prefeitura;
- IX- Manter atualizadas estatísticas de oferta e demandas, bem como a remessa, dentro dos prazos estabelecidos, dos relatórios exigidos pela Prefeitura;
- X- Observar os itinerários e programas de horários aprovados pela Prefeitura;
- XI- Cumprir todas as obrigações e deveres legais, deste regulamento e de instruções pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS

Art. 32 - Só poderão ser licenciados para os serviços de transporte coletivo veículos apropriados às características das vias e logradouros públicos do município, satisfazendo as condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Prefeitura.

§1º - A transportadora deve dimensionar sua frota de veículos em função da demanda.

§2º - Os veículos de cada transportadora deverão ser registrados em registro próprio da Prefeitura, a requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I- Certificado de propriedade;
- II- Comprovantes de pagamento de Taxa Rodoviária Única, Seguro Obrigatório, e outros que venham a tornar-se exigíveis;
- III- Descrição sumária das características do veículo;
- IV- Três fotografias coloridas do veículo contendo, respectivamente, as vistas frontal, lateral e interior.

§3º - A transportadora poderá registrar veículos:

- I- Arrendados sob forma de leasing (com opção de compra);
- II- Alienados fiduciariamente à instituição financeira;
- III- Com reserva de domínio;
- IV- Com promessa de compra e venda.

§4º - A Prefeitura padronizará os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo, tendo em vista as funções que desempenharão no sistema, quanto a:

- I- Características mecânicas e estruturais;
- II- Características geométricas;
- III- Capacidade de transporte;
- IV- Aspecto externo e arranjo interno.

§5º - A pintura e outras características externas dos veículos obedecerão à normas regulamentares a serem baixadas pela Prefeitura, sendo permitida a colocação de anúncios nos mesmos, mediante prévia autorização da Prefeitura.

§6º - A Prefeitura baixará norma complementar estabelecendo a vida útil admissível para os veículos de transporte coletivo, bem como as condições em que será permitida a utilização de veículos com idade superior à vida útil.

Art. 33 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio e serão submetidos a vistorias periódicas pela Prefeitura.

§1º - A Prefeitura poderá exigir a retirada de tráfego de veículo que não preencha condições de conforto e segurança.

§2º - A recusa de transportadora em atender ao disposto no parágrafo anterior pode motivar a apresentação do veículo e sua retenção até satisfação da exigência.

§3º - Independentemente da vistoria regular a Prefeitura poderá, quando julgar necessário, proceder a outras vistorias, sem ônus para a transportadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 34 - Será oferecido certificado próprio, quando o veículo for aprovado em vistoria, até a revisão seguinte.

§1º - Nenhum veículo poderá trafegar sem o respectivo certificado de vistoria.

§2º - O certificado de vistoria será, obrigatoriamente, afixado no interior do veículo, em local de fácil inspeção.

§3º - Os veículos deverão ostentar, interna e externamente, todos os avisos que a Prefeitura julgar convenientes para a orientação dos usuários relativamente a itinerários, tarifas, troco máximo e outros considerados úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

TÍTULO III DA DISCIPLINA DO SISTEMA

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - A Prefeitura exercerá a fiscalização dos serviços de que trata este regulamento, dando especial ênfase aos aspectos relacionados com a economia dos usuários e a segurança e comodidade do transporte.

§1º - Os certificados de permissão, autorização ou licença, bem como os de vistoria, registros e demais documentos relativos às empresas, veículos e pessoal, serão objeto de constante fiscalização por parte da Prefeitura.

§2º - Os fiscais da Prefeitura terão livre acesso e trânsito nos veículos das transportadoras, mediante apresentação de Identidade Funcional, devidamente atualizada.

Art. 36 - Os fiscais da Prefeitura poderão, sem prejuízo de aplicação de multa cabível, ordenar a retirada de circulação de veículo que:

- I- Não apresentar as devidas condições de segurança, higiene e conforto;
- II- Não conduzir o certificado de vistoria ou conduzi-lo com prazo vencido.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 37 - As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência da falta, às seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão da execução dos serviços;
- III- Multa;
- IV- Cassação da permissão, autorização ou licença, conforme o caso.

§1º - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente à mais grave.

§2º - Constitui reincidência a prática de mais uma infração capitulada na mesma disposição regulamentar, no período de um ano.

§3º - A reincidência autoriza a aplicação, em dobro, da multa prevista.

Art. 38 - A transportadora responde pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta da transportadora ou de seus empregados.

Art. 39 - As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela Prefeitura.

§1º - As multas por infrações deste Regulamento serão fixadas em unidades de 01 (uma) a 10 (dez) UF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§2º - São punidos com multa de 01 (uma) UF as infrações enquadradas no Grupo I, sob a seguinte numeração:

- 101- Trato aos usuários com falta de urbanidade;
- 102- Más condições de funcionamento, conservação ou asseio dos veículos, quando sem risco à segurança;
- 103- Realização de paradas em pontos não autorizados;
- 104- Ausência, na parte interna ou externa dos veículos, de avisos determinados pela Prefeitura;
- 105- Má apresentação ou falta de uniformização do pessoal de operação do veículo;
- 106- Palestra do motorista com usuários, com o veículo em movimento;
- 107- Descumprimento dos artigos 24, inciso V e 28, inciso I e II, deste Regulamento.

§3º - São punidas com multas de 02 (duas) UF as infrações enquadradas no Grupo II, sob a seguinte numeração:

- 201- Inobservância de horários de início das viagens;
- 202- Transporte de pessoas nas condições do artigo 24, incisos I a IV;
- 203- Descumprimento dos incisos VI, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do artigo 27 deste Regulamento.

§4º - São punidas com multas de 05 (cinco) UF as infrações enquadradas no Grupo III, sob a seguinte numeração:

- 301- Conservação das portas abertas com veículos em movimento;
- 302- Utilização de veículos conduzindo certificado de vistoria vencido;
- 303- Atitude atentatória contra a moral ou bons costumes por parte do pessoal de serviço;
- 304- Utilização de veículos de terceiros sem autorização da Prefeitura;
- 305- Não cumprimento dos incisos I, II, III, IV, V e X do artigo 27 deste Regulamento.

§5º - São punidas com multas de 10 (dez) UF as infrações enquadradas no Grupo IV, sob a seguinte numeração:

- 401- Más condições de funcionamento dos veículos com comprovado risco à segurança;
- 402- Falha na remessa dos boletins estatísticos, no prazo determinado pela Prefeitura;
- 403- Desobediência aos limites máximos de capacidade dos veículos, fixados pela Prefeitura;
- 404- Abandono de veículo, durante a viagem, sem oferecimento de meio de transporte ao usuário;
- 405- Impedimento à ação fiscalizadora da Prefeitura;
- 406- Manutenção em serviço de prepostos cujo afastamento tenha sido determinado pela Prefeitura;
- 407- Utilização de veículos não vistoriados;
- 408- Manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pela Prefeitura;
- 409- Excesso de velocidade devidamente comprovado;
- 410- Ausência de prestação de socorro a usuário ferido, em razão de acidente, sem justa causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§6º - Com exceção das multas do Grupo IV, a Prefeitura, reconhecendo circunstâncias atenuantes para a prática da falta, poderá converter a multa, mesmo em caso de reincidência, em advertência escrita.

§7º - As infrações regulamentares, para as quais não tenham sido previstas penas específicas, serão punidas com multa no valor de 02 (duas) UF de que trata o §1º do artigo 37.

Art. 40 - A pena de suspensão prevista no item III do artigo 37 será aplicada após infrações graves em curto período, ou graves questões ocorridas na administração da transportadora.

§1º - O ato que aplicar a suspensão determinará a intervenção na transportadora, por ato do Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar-se à continuidade dos serviços.

§2º - A pena de suspensão não poderá ultrapassar 90 dias.

Art. 41 - A pena de cassação de que trata o item IV, do artigo 37 será aplicada à transportadora que:

- I- Tenha sofrido em curto prazo, mais de uma pena de suspensão, persistindo os motivos determinantes para novas penas;
- II- Tenha perdido os requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira, operacional ou administrativa;
- III- Tenha, reiteradamente, reincidido nas infrações do Grupo IV, §4º, do artigo 30 deste Regulamento;
- IV- Tenha, comprovadamente, elevado índice de acidentes por culpa de seus prepostos ou por problemas de manutenção;
- V- Tenha provocado paralização de atividades, com fins reivindicatórios ou não (lockout).

Parágrafo único - A pena de cassação será sempre precedida de inquérito administrativo, onde se assegurará ampla defesa à transportadora.

Art. 42 - Em todos os casos previstos neste Regulamento, para os quais não haja regra específica de recursos, a transportadora, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato ou da imposição da pena, poderá recorrer para a autoridade imediatamente superior, sem efeito suspensivo.

Art. 43 - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias pagamento de multa que lhe for aplicada, após cientificado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Prefeitura estabelecerá tipos, prazos e valores das taxas e emolumentos que serão cobrados das transportadoras.

Art. 45 - Só serão recebidos pela Prefeitura os expedientes que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 46 - Os processos que não atenderem às exigências constantes deste Regulamento, inclusive as relativas a débitos para com a Prefeitura, não terão andamento até que os interessados satisfaçam as exigências nelas contidas, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 47 - As licenças e vistorias não serão renovadas enquanto houver qualquer débito da transportadora para com a Prefeitura.

Art. 48 - Para cada linha de transporte coletivo a Prefeitura fixará o número de veículos necessários ao seu atendimento e as condições mínimas que as licitantes deverão preencher para candidatar-se às respectivas permissões.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 02 de dezembro de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal